



NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PARANÁ

DECISÕES DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 10, de 04/07/2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.003670/2007-33	PS SERVIOS LTDA	364941.	00.721.322/0001-20	Comercializar, ofertar ou propor planos privados de assistência saúde de forma direta ou por pessoa interposta sem o prvio registro na ANS. (Art. 9º, II da Lei 9656/98)	53.750,00 (CINQUENTA E TRES MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 383, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando os artigos 7º e 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os Laudos de Análise 2916.00/2007, 2917.00/2007, 2918.00/2007, 2920.00/2007, emitidos pelo INCQS, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos RESTAURADOR ESCOVA INTELIGENTE PRISTER, QUERATINA PROTEÍNA SELANTE PÓS-QUÍMICA PRISTER, QUERATINA LÍQUIDA ESCOVA INTELIGENTE PRISTER e SHAMPOO ESCOVA INTELIGENTE PRISTER, fabricante desconhecido, por não possuir registro/notificação nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 126, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

Regulamenta o acompanhamento da execução física e financeira pela Coordenação Regional e Distrito Sanitário Especial Indígena, com a participação do Controle Social Indígena, na Celebração e Execução dos Convênios de Saúde Indígena.

O Presidente da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, inciso XII, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.727, de 9 de junho de 2003, e

Considerando que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, institui o Subsistema de Saúde Indígena, componente do Sistema Único de Saúde;

Considerando que a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as condições da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997, que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando que o Subsistema de Saúde Indígena tem como base os Distritos Sanitários Especiais Indígenas, ficando assegurados os serviços de atendimento básico no âmbito das terras indígenas, conforme disposto no Decreto nº 3.156, de 27 de agosto de 1999;

Considerando a Portaria nº 254, de 31 de janeiro de 2002, que Aprova a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas; e

Considerando a Portaria nº 70/GM, de 20 de janeiro de 2004, que aprova as Diretrizes da Gestão da Política Nacional de Atenção à Saúde Indígena, resolve:

Art. 1º A celebração de convênio, para execução de ações complementares na saúde indígena, além dos dispostos nos atos normativos, deverá conter:

I - Elaboração do Termo de Referência, instrumento integrante da proposta de celebração, devendo conter as justificativas, os objetivos, a descrição das metas pactuadas e executadas, a metodologia de trabalho da conveniada, o período de execução do convênio, proposta orçamentária e histórico resumido da proponente.

II - O Termo de Referência será aprovado pela Coordenação Regional em consonância com o Distrito Sanitário Especial Indígena e apreciação pelo Conselho Distrital de Saúde Indígena. No caso do Distrito Federal, pelo Departamento de Saúde Indígena e com parecer favorável de comissão a ser indicada pela Coordenação do Fórum dos Presidentes.

Art. 2º O Coordenador Regional instituirá um Grupo de Trabalho, para o acompanhamento da execução física e financeira de responsabilidade das entidades conveniadas, em cada Distrito Sanitário.

Art. 3º O Grupo de Trabalho - GT será integrado por 1 (um) representante titular e 1 (um) substituto da Coordenação Regional, que fará o acompanhamento financeiro e 1 (um) representante titular e 1 (um) substituto do Distrito Sanitário Especial Indígena, que fará o acompanhamento da execução física das ações de saúde indígena.

Art. 4º No caso dos convênios cujas ações são executadas no Distrito Federal, o Presidente da Funasa instituirá um Grupo de Trabalho - GT, por meio de portaria, que será integrado por representantes de cada um dos seguintes setores, garantida suas substituições:

I - Desai/Cgasi, que acompanhará a execução física das ações de saúde indígena; e

II - Depin/Cgcon, que acompanhará a execução financeira.

Art. 5º O Grupo de trabalho reunirá-se de acordo com a periodicidade estabelecida na programação disposta na portaria instituída pela Core e Presidência, para a elaboração do relatório técnico-financeiro, mediante convocação pela Coordenação do GT, que ficará responsável por enviar mensalmente ao Dsei, a Core, ao Desai e ao Depin.

Parágrafo único. A Coordenação do GT poderá convidar técnicos e especialistas para participar das reuniões.

Art. 6º O relatório técnico-financeiro após aprovação e emissão de parecer pelo Chefe do Dsei e Coordenador Regional, será parte integrante da Prestação de Contas e encaminhado ao CONDISI para ciência, exceto no caso do Distrito Federal.

Art. 7º O CONDISI, dentre as suas atribuições, acompanhará a execução do convênio e o exercício do controle social das atividades de atenção à saúde indígena, procedendo às recomendações necessárias que couber.

Art. 8º Caberá ao Coordenador Regional da Funasa e ao Chefe do Distrito, como autoridade sanitária, a responsabilidade pela condução desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DANILO BASTOS FORTE

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 86, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e,

Considerando a Resolução CIB/BA nº 146, datada de 25 de outubro de 2007, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite do estado da Bahia aprova alterações no teto financeiro do Estado, resolve:

Art. 1º - Remanejar recursos entre os Municípios em Gestão Plena e a Parcela sob Gestão Estadual referente aos limites financeiros de Média e Alta Complexidade conforme relacionado no quadro a seguir:

IBGE	Município Gestão Plena	Valor Anual Remanejado
290320	BARREIRAS	-215.512,19
291840	JUAZEIRO	-161.479,94
292740	SALVADOR	-10.236,15
Sub-total municípios plenos		-387.228,28
Parcela sob Gestão Estadual		387.228,28
Total Geral		0,00

CARLOS GABRIEL SURJUS

Parágrafo único - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no Teto Financeiro Global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da competência setembro de 2007.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 87, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 3º, da Portaria nº 44/GM, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do SUS, em regime de Hospital dia, e

Considerando os Pareceres favoráveis dos respectivos Gestores locais do SUS, resolve:

Art. 1º - Habilitar o hospital, a seguir relacionado, no código 12.02 - Procedimentos Cirúrgicos, Diagnósticos ou Terapêuticos, em regime de Hospital Dia, nos termos da Portaria nº 44/GM, de 10 de janeiro de 2001.

UF	Município	CNES	CNPJ	Entidade	Gestão
SP	Sorocaba	2765942	60990751/0017-91	Hospital Santa Lucinda	Plena Sistema municipal

Art. 2º Instruir que a habilitação, concedida por esta Portaria, não acarretará alteração no teto financeiro do Estado e/ou Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência fevereiro de 2008.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 88, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Conceder renovação de autorização, para realizar retirada e transplante de Coração, a equipes de saúde a seguir identificadas:

CORAÇÃO - 24.11 RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 03 99 RS 01
II - responsável técnico: Nadine Oliveira Clausell, cardiologista, CRM 11636;
III - membro: Eduardo Keller Saadi, cirurgião cardiovascular, CRM 13877;
IV - membro: Gilberto Venossi Barbosa, cirurgião cardiovascular, CRM 13130;
V - membro: Juglans Souto Alvarez, cirurgião cardiovascular, CRM 21441;
VI - membro: Luis Eduardo Paim Rohde, cardiologista, CRM 17446;
VII - membro: Luiz Henrique Dussin, cirurgião cardiovascular, CRM 17775;
VIII - membro: Orlando Carlos Belmonte Wender, cirurgião cardiovascular, CRM 11024;
IX - membro: Rosane Maria Flores Malheiros, anesthesiologista, CRM 13120;
X - membro: Fábio Leandro Fitarelli Petry, anesthesiologista, CRM 20374;
XI - membro: José Emani Flores Dellazzana, anesthesiologista, CRM 9138;
XII - membro: Miron Merten, anesthesiologista, CRM 11909;
XIII - membro: Ronaldo David da Costa, anesthesiologista, CRM 15652;
XIV - membro: Luis Beck da Silva Neto, cardiologista, CRM 20999;
XV - membro: Leandro de Moura, cirurgia cardiovascular, CRM 25267;
XVI - membro: Marcelo Curcio Gib, cirurgião cardiovascular, CRM 26005.